



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.692/2020, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Carapicuíba, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, 1 (uma) função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior, preferencialmente em Direito, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

§1º O Ouvidor Geral da Guarda Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por iguais períodos, e cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§2º Configuram razões relevantes e específicas para a perda do mandato do Ouvidor:

I - a renúncia do cargo;

II - condenação pela prática de crime ou contravenção penal, ou em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado;

III - ocorrência comprovada de fato que desabone sua conduta e imparcialidade na condução dos procedimentos administrativos; ou



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV - ocorrência comprovada de qualquer conduta desabonadora descrita no artigo 68 da Lei Municipal nº 1.619/93 - Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba, ou em Regulamento Disciplinar próprio.

Art. 2º As atribuições da referida função de confiança estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 3º Guarda Municipal que for designado para exercer a função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, será remunerado de acordo com os valores definidos na tabela de vencimentos constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei para todos os efeitos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

Ao OUVIDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

II - Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Leis, Decretos, Regulamentos e Ordens de Serviço;

V - Elaborar, anualmente, no mês de Janeiro, relatório de gestão que deverá consolidar as informações recebidas, e, com base nelas, sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, devendo conter:

a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;

b) os motivos das manifestações;

c) a análise dos pontos recorrentes; e

d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

VI - O relatório de gestão será encaminhado ao Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, para análise e deliberações.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

OUVIDOR GERAL DA GUARDA	Função de Confiança	R\$ 2.434,11
-------------------------	---------------------	--------------